

dos chefes de finanças ou dos adjuntos de chefes de finanças das secções de cobrança a que se refere a instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1999, incluindo a assinatura da guia de remessa modelo n.º 1 anexa à referida instrução.

9 — As competências referidas nos n.ºs 8.1 a 8.4 podem ser subdelegadas nos directores de serviços das respectivas áreas e as referidas no n.º 8.5 até à alínea q), inclusive, nos directores de finanças-adjuntos e ou chefes de divisão, podendo ainda a constante da alínea a) do n.º 8.5 ser subdelegada nos chefes de finanças.

10 — As competências delegadas nos directores de serviços poderão ser subdelegadas nos respectivos chefes de divisão.

11 — Autorizo os directores de finanças a subdelegar nos chefes de finanças do respectivo distrito as competências referenciadas no presente despacho sob a alínea k) do n.º 8.5, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

12 — Delego, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos subdirectores-gerais dos Impostos, com possibilidade de delegação, no director de serviços da Direcção de Serviços da Informação Tributária, Apoio ao Contribuinte e Relações Públicas (DSITARP) e nos directores de finanças, a competência que me é conferida pelos n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro.

III — Autorização anual de despesas:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, delego pelas formas e medidas abaixo discriminadas as competências que me são conferidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

a) Nos subdirectores-gerais João Ribeiro Elias Durão, Teresa Maria Pereira Gil, Manuel Luís Araújo Prates, Fernando Jorge Rodrigues Soares e Maria Angelina Tibúrcio da Silva, até ao montante de € 5.000;

b) No director de serviços de gestão dos recursos financeiros, até ao montante de € 5.000;

c) Nos directores de finanças de Lisboa e do Porto, até ao montante de € 5.000;

d) Nos directores de finanças das direcções de finanças não referidas na alínea c), até ao montante de € 4.000.

2 — Autorizo ainda, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, os directores de finanças a subdelegarem a competência referida nas alíneas c) e d) do n.º 1, nos directores de finanças-adjuntos ou nos responsáveis pela área financeira dos respectivos órgãos periféricos regionais até ao montante constante naquelas alíneas, e até ao máximo de € 250, nos chefes de finanças.

3 — Delego ainda, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas e medidas abaixo discriminadas, as seguintes competências, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações orçamentais atribuídas a cada área de actuação, às entidades referidas no n.º 1:

a) O abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal assistente operacional dentro dos limites previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) O abono do pessoal de limpeza dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;

c) Autorizar as deslocações, incluídas as a efectuar por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de funcionários, agentes e pessoal contratado que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de prova de selecção, cursos e concursos, depois de obtido previamente o cabimento da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;

d) Autorizar excepcionalmente os funcionários a utilizar automóvel próprio ou de alugar nas deslocações em serviço;

e) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

f) Autorizar a deslocação, a pedido dos funcionários, no âmbito dos serviços que lhe estão afectos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

4 — Autorizo o subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão a subdelegar nos directores de serviços da Inspeção Tributária, do Planeamento

e Coordenação da Inspeção Tributária, de Investigação da Fraude e de Acções Especiais as competências referidas no n.º 3.

5 — Autorizo os directores de finanças a subdelegar nos directores de finanças-adjuntos as competências referidas nas alíneas a) a c) e e) do n.º 3.

6 — Os montantes das delegações e subdelegações constantes dos números anteriores entendem-se como limitados às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

7 — Delego, ao abrigo da parte final do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nos directores de finanças e nos chefes de finanças a competência para a assinatura do termo de aceitação ou para conferir posse ao pessoal respeitante aos serviços deles dependentes e ou que lhes estão afectos.

IV — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 3673/2010, de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 41, de 1 de Março de 2010, e, ainda, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no ex-subdirector-geral Manuel de Sousa Fernandes Meireles, na directora de serviço da Direcção de Serviços dos Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na directora de serviço da Direcção de Serviços dos Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e na directora de serviço da Direcção de Serviços das Relações Internacionais as competências constantes do item I, ponto 1.3 e 3 e delego no mesmo as competências constantes do item II, pontos 1.2 e 3, e do item III, ponto 1, alínea a), do presente despacho, no período de tempo compreendido entre 31 de Outubro de 2009 e 1 de Março de 2010.

V — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 3673/2010, de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 41, de 1 de Março de 2010, e, ainda, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na ex-subdirectora-geral Maria Joana Bento da Silva Santos as competências constantes do item I, ponto 1.6, e delego na mesma as competências constantes do item II, pontos 1.4, 3, 5 e 6, do presente despacho, no período de tempo compreendido entre 31 de Outubro de 2009 e 14 de Dezembro de 2009.

VI — Substituto legal do director-geral. — É substituto legal o subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão.

VII — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2009, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

Em 10 de Março de 2010. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

203118495

Aviso (extracto) n.º 7338/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Borba em regime de substituição, delega no adjunto em regime de substituição, Rui Manuel Macareno Lopes TATA3, a competência para a prática dos seguintes actos:

Chefia da Secção de Cobrança, com a atribuição das seguintes competências:

1) *De carácter geral:*

O Chefe da Secção e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou dos seus Superiores Hierárquicos, bem como das competências legalmente atribuídas pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, cumprir-lhe assegurar, sob minha orientação e supervisão, o regular funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, e ainda:

a) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;

b) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na Secção, tendo em vista assegurar um atendimento com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos;

c) Coordenar e controlar os serviços, promovendo todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço da Secção,

incluindo os não delegados, diligenciando a liquidação atempada e boa cobrança dos tributos e sua fiscalização, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e fixados anualmente no âmbito do QUAR atribuído a este SF;

d) Controlar a utilização do equipamento informático para que seja gerido eficazmente, quer a nível de actualizações quer de segurança, promovendo a sua rápida reparação quando necessária;

e) Providenciar para que o sistema automático de detecção de incêndio e intrusão tenha a melhor utilização, promovendo e controlando a sua activação e desactivação.

II) De carácter específico:

a) Autorizar o funcionamento das caixas do sistema local de cobranças (SLC);

b) Efectuar o encerramento informático da cobrança e dar quitação aos caixas;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito pelo IGCP;

d) Efectuar as requisições e devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda, assegurando aprovisionamento compatível com o bom funcionamento do serviço;

e) Promover, conferir e assinar o serviço de contabilidade;

f) Promover o registo e conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;

g) Elaborar os balanços previstos na lei;

h) Notificar os autores materiais de alcance e elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

j) Proceder à remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança, aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos suportes contabilísticos e de conciliação, e efectuar as respectivas comunicações à Direcção de Finanças e ao IGCP;

l) Elaborar o competente registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e funcionamento das caixas devidamente actualizados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Manter a organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

p) Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

q) Zelar e acautelar pela segurança dos valores movimentados;

r) Controlar e coordenar todos os actos e procedimentos relacionados com o Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo o deferir e conceder isenções;

s) Controlar as liquidações do imposto do selo, nos contratos de arrendamento e subarrendamento recebidos;

III) Substituição:

Por aplicação do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serão meus substitutos legais, pela ordem seguinte:

1) António Luís Gancho Moura

2) Quintino Manuel Primo Cordeiro

Produção de efeitos:

A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo delegado sobre as matérias objecto desta delegação.

Menção desta delegação: Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto”, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado, ou outra equivalente.

Observações: Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente os poderes de chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho e se assim o entender, proceder à modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Em 18 de Março de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Borba, em regime de substituição, *José António Carita Mendes*.

203118479

Aviso (extracto) n.º 7339/2010

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de Impostos de 25.03.2010, proferido ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, foi nomeado em regime de substituição, no cargo de Director de Serviços de Informação Tributária, Apoio ao Contribuinte e Relações Públicas, o inspector tributário, nível 2, Fernando Lopes de Carvalho, com efeitos a 1 de Abril de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em 31 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203118721

Aviso (extracto) n.º 7340/2010

Por despacho do Sr. Director-Geral de 23.03.2010, foi autorizado o movimento extraordinário de transferências na categoria de técnico de administração tributária adjunto, realizado nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, e do Regulamento de Transferências, aprovado por Despacho do Secretário de Estado do Assuntos Fiscais de 24 de Fevereiro de 2006, Despacho n.º 6354/2006 (2.ª série), referente aos pedidos apresentados no período de 22 de Fevereiro a 1 de Março, produzindo efeitos a 19 de Abril de 2010:

N.º Func	Nome	Serviço de origem	Serviço após transferência
17948	ACACIO AUGUSTO PINAO FERREIRA	FIGUEIRO VINHOS	ANSIAO
13726	ACACIO NUNO PIMENTAO TAVARES	LISBOA — 07 SF	SEIXAL — 1 SF
13645	ADELAIDE MARIA FIGUEIREDO PINA	STA M.FEIRA — 4 SF	PORTO — 2 SF
41042	ALDA MARGARIDA M. TEIXEIRA SAMPAIO	OVAR	S. JOAO MADEIRA
13099	ALDINA AUGUSTA C. FIGUEIREDO MAGARREIRO	FELGUEIRAS	LISBOA — 05 SF
13854	ALEXANDRA MANUELA SILVA MORGADO	OLIV. HOSPITAL	SABUGAL
47032	ALEXANDRE CARLOS CANARIA ALMEIDA	VENDAS NOVAS	ALCACER SAL.
16262	ALFREDO JOSE TEMPORAO MARTINS	V.VERDE	MONCAO
16317	ALVARO ALEXANDRE LEAO BONIFACIO	GONDOMAR — 2 SF	GONDOMAR — 1 SF
17980	ANA CRISTINA BORGES ALMEIDA	CARRÉGAL SAL	ALBUFEIRA
13137	ANA CRISTINA F. C. COSTA BRAGA	SESIMBRA	SETUBAL — 1 SF
13691	ANA CRISTINA JESUS RODRIGUES	TONDELA	VISEU — 1 SF
13752	ANA CRISTINA LOURENCO PACIENCIA	STA M.FEIRA — 1 SF	AVEIRO — 2 SF
17995	ANA CRISTINA NOGUEIRA BENTO	TORRES VEDRAS	S. MONTE AGRACO
15447	ANA GABRIELA ESTEVES RODRIGUES	GUIMARAES — 2 SF	V.VERDE
11306	ANA ISABEL CORREIA JACINTO	SEIXAL — 1 SF	ALMADA — 2 SF
15549	ANA ISABEL M. ANTUNES SERRANO	BENAVENTE	FUNDAO
12958	ANA ISABEL TOMAR PRAZERES	LISBOA — 10 SF	SEIXAL — 2 SF
14017	ANA MARGARIDA COSTA DUARTE	AMADORA — 1 SF	SINTRA — 1 SF
12202	ANA MARIA A. DIAS RODRIGUES	ALMADA — 1 SF	ALMADA — 2 SF
15564	ANA MARIA FERREIRA CORREIA	V.N.FAMALICAO-1 SF	FARO
15537	ANA PAULA CALAIXO	LISBOA — 10 SF	ALMADA — 3 SF
13136	ANA PAULA FIGUEIREDO	SESIMBRA	SETUBAL — 1 SF